



PORTARIA CONJUNTA Nº 36/PR-TJMG/2022

Dispõe sobre a emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios de atuação de advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, inclusive de advogado nomeado como defensor "ad hoc" ou curador especial, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o ADOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXIV do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) determina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", consubstanciando, portanto, o direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o [art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), regulamentado pela [Lei estadual nº 13.166](#), de 20 de janeiro de 1999, e pelo [Decreto estadual nº 45.898](#), de 23 de janeiro de 2012, determina o pagamento de honorários a advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência jurídica gratuita, desassistida de profissional;

CONSIDERANDO que os valores de honorários a serem pagos ao advogado dativo em razão da nomeação pelo Juízo seguirão os parâmetros definidos no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002-TJMG, cujo trânsito em julgado se deu no dia 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos para a solicitação da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios - CPHA, por meio de um sistema unificado de geração de certidões de atuação de advogado dativo, otimizando sua emissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fluxo integrado de atividades entre o sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Advocacia Geral do Estado - AGE, capaz de reduzir a fragmentação das informações, de forma a minimizar as dificuldades de conferência de dados no momento do pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento do advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor "ad hoc" ou curador especial,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

é realizado pela Advocacia-Geral do Estado - AGE, após a emissão das certidões respectivas pelos Juízos;

CONSIDERANDO que a adoção do recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem inspirar os órgãos públicos, resguardada a segurança das informações;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO, por fim, o que restou incidentalmente consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1080.01.0042390/2020-07,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta os procedimentos para a emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios - CPHA, por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, relativo à atuação de advogado dativo nomeado pelo Juízo e não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, inclusive de advogado nomeado como defensor "ad hoc" ou curador especial, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As secretarias das unidades judiciárias deverão emitir a CPHA, com numeração única para cada nomeação e exclusivamente por meio do RUPE, seguindo um modelo único, geral e padronizado, observando a correta inclusão de todos os dados do processo e do advogado, necessários ao acompanhamento e à quitação da CPHA.

Parágrafo único. A responsabilidade pela inclusão dos dados que deverão constar na CPHA será mantida segundo a sistemática vigente, competindo à secretaria da unidade judiciária da comarca onde foi praticado o ato pelo advogado, a inclusão dos dados inerentes à emissão da CPHA.

Art. 3º As secretarias deverão observar a liquidez e exatidão do valor do ato para o qual o advogado foi nomeado, de acordo com os valores máximos previstos em tabela vigente, obedecidos os critérios de especialidade e natureza do serviço realizado, de modo a minimizar eventuais erros quanto a valores a serem pagos pelo Estado.

Art. 4º O sistema impedirá a emissão da CPHA em duplicidade.

Art. 5º O procedimento para a solicitação de não pagamento ou correção de dados da CPHA emitida com irregularidade deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º Para efeito de conferência interna pela secretaria, antes da assinatura digital a CPHA terá a situação "em edição" e poderá ser editada ou cancelada no RUPE.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º O gerente da secretaria deverá solicitar o cancelamento da CPHA no RUPE, que confirmará o seu cancelamento.

§ 3º A fim de evitar erros materiais antes da assinatura digital, o responsável pela emissão da CPHA deverá solicitar ao advogado dativo que confirme se os dados lançados no sistema estão corretos.

§ 4º Após 3 (três) dias úteis da assinatura digital, a CPHA terá a situação alterada para "emitida" e não será possível proceder com o seu cancelamento nem edição no RUPE.

§ 5º Quando houver erro material na emissão da CPHA ou erro sobre os seus parâmetros essenciais, que impossibilitem o cancelamento no RUPE, a unidade judiciária emissora da CPHA encaminhará ofício à AGE, assinado pelo juiz de direito, indicando o(s) dado(s) a ser(em) corrigido(s) ou solicitando o não pagamento da CPHA, conforme o caso.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, são dados passíveis de correção os seguintes registros:

- I - OAB do advogado;
- II - NIT do advogado;
- III - e-mail do advogado;
- IV - data da nomeação;
- V - data de arbitramento dos honorários;
- VI - data do trânsito em julgado.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, são parâmetros essenciais da CPHA:

- I - número do processo judicial;
- II - parte representada;
- III - CPF do advogado;
- IV - matéria;
- V - ato;
- VI - valor;
- VII - data da atuação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 8º O ofício de solicitação de correção de dados ou de solicitação de não pagamento deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico certidaoCPHA@advocaciageral.mg.gov.br.

§ 9º Confirmado o não pagamento da CPHA emitida com irregularidade, caberá ao gerente da secretaria verificar a necessidade de geração de outra CPHA com os dados corretos.

Art. 6º O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG disponibilizará a CPHA eletronicamente para a Advocacia Geral do Estado - AGE, por meio de integração de sistemas, com atestado de integridade dos dados mediante certificação digital, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A AGE fará o pagamento de cada CPHA emitida.

Parágrafo único. Havendo inconsistência nos dados da CPHA, a AGE não efetuará o pagamento do valor informado e comunicará o fato ao advogado titular da certidão e ao TJMG.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais